



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.41

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2023.

PROCESSO Nº 15119/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INEPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2020/2022– TCE– TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14412/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de setembro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 27 de setembro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 14641/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E RODRIGO DE SÁ BARBOSA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 314/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07/2019 - DETRAN.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX contra Sr. Rodrigo De Sá Barbosa, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM)

A Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX), por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal (DICAPE), após apresentação de fatos por meio da Manifestação nº 314/2023 - OUVIDORIA, identificou possíveis irregularidades na renovação do Contrato nº 07/2019- DETRAN/AM (em anexo) para contratação de serviços terceirizados.

O Contrato nº 07/2019-DETRAN/AM tem por objeto a contratação dos serviços: assessor, agentes de portaria, copeira, motoboy, recepcionista, supervisor, e técnico em nível médio e superior, de maneira terceirizada. A contratação foi realizada em 2019, e renovada nos anos de 2020, 2021, e 2022, com a possibilidade de outra renovação em 2023. Ocorre que entre 2021 e 2022 houve a organização e realização de concurso público EDITAL Nº 01 – DETRAN - AM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, que ofertou os cargos de assessor, recepcionista e técnico em nível médio e superior, os mesmos cargos que o supramencionado contrato visa satisfazer.

Desse modo, a renovação do contrato para manutenção dos terceirizados (Recepcionista, Técnico em Nível Médio, Técnico em Nível Superior e Assessor) poderia implicar em violação à regra do concurso público e preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022- DETRAN/AM, além de ocasionar uma possível contratação antieconômica.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução da renovação do Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM, em evidente antieconomicidade e a preterição dos aprovados no supramencionado concurso, requer o conhecimento e procedência da Representação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 27 de setembro de 2023

Edição nº 3154 Pag.43

Em sede de cautelar, requer que o DETRAN/AM se abstenha de renovar o Contrato nº 007/2019-DETRAN/AM até que as irregularidades sejam retificadas.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 169/171.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente se manifestem quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar o Departamento Estadual de Trânsito para que tome ciência da Representação e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar o Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam